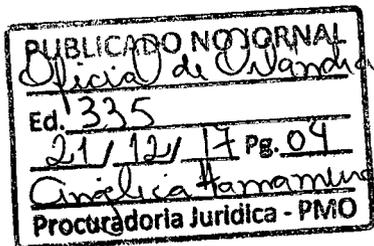




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI Nº 4.131

De 21 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a realização atividades empresariais temporárias no Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a realização, através da organização, promoção, instalação ou participação, de atividades empresariais temporárias no Município de Orlandia.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei considera-se atividade empresarial temporária a atividade comercial ou de prestação de serviços por tempo determinado, tais como feiras itinerantes, bazares ou eventos similares, realizada por empresários individuais, empresas individuais ou sociedades empresárias em imóveis particulares, próprios ou de terceiros.

§ 2º. Não se enquadram nas disposições desta Lei as atividades temporárias realizadas com fins exclusivamente beneficentes, filantrópicos, educacionais, culturais ou de lazer.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar atividades empresarias temporárias no Município de Orlandia deverão, previamente ao seu início, requerer autorização da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A autorização para a realização de atividade empresarial temporária será outorgada através de Alvará de Atividade Temporária.

§ 2º. A autorização deverá ser requerida individualmente para cada um dos interessados, bem como pela pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento, quando for o caso.

Art. 3º. Os interessados na obtenção da autorização para realização de atividade empresarial temporária deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento constando:

- a) nome ou razão social;
- b) ramo de atividade;
- c) objetivos gerais e específicos do evento;
- d) endereço do imóvel onde será realizado o evento;
- e) período e horário de realização do evento;
- f) público alvo;

II - cópia autenticada de comprovante de firma individual, contrato ou estatuto social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão público competente;

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV – cópia autenticada do carnê de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU referente ao imóvel onde será realizada a atividade temporária e matrícula atualizada do imóvel junto Cartório de Registro de Imóveis local;

V - autorização expressa do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de sua utilização para a realização do evento;

VI - cópia autenticada do protocolo do pedido de licença feito à Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;

VII - certidão de uso do solo, previamente emitida pela autoridade municipal competente;

VIII - croquis de localização de cada box, compartimento, estande, barraca e demais unidades de venda similares alocados, separada e isoladamente, quando for o caso, com área máxima de 50,00m² cada um;

IX – cópia autenticada do protocolo do pedido de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e sua consequente autorização;

X - comprovação da existência de sanitários separados por sexo e com placas indicativas, em quantidade suficiente para o público estimado, de acordo com a legislação em vigor;

XI – cópia autenticada da inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de origem de cada participante, quando legalmente exigível;

XII - comprovante do recolhimento da Taxa de Licença e Fiscalização Para Atividades Temporárias, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

§ 1º. Os documentos referentes aos incisos I a XI deste artigo deverão ser apresentados obrigatoriamente de uma só vez, pelo organizador ou promotor do evento, relativamente a cada um dos participantes individuais, quando for este o caso.

§ 2º. Os comprovantes dos recolhimentos da Taxa de Licença e Fiscalização Para Atividades Temporárias deverão ser apresentados obrigatoriamente de uma só vez, pelo organizador ou promotor do evento, relativamente a cada um dos participantes individuais, quando for este o caso, ocorrendo o deferimento do pedido de autorização e para fins de expedição do Alvará de Atividade Temporária.

§ 3º. Será indeferida de plano a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida a complementação posterior ou retificação de qualquer documento.

§ 4º. Os empresários individuais, além dos documentos citados nos incisos I a XII do “caput” deste artigo, quando cabíveis, deverão apresentar também cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) comprovante de residência;

d) inscrição municipal como autônomo ou empresário individual de

seu município de origem.

Art. 4º. Os requisitos para liberação do Alvará de Atividade Temporária obedecerão o ordenamento jurídico vigente naquilo que lhe for aplicável, em especial as disposições contidas nos Códigos Tributário e de Posturas do Município de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. O interessado em obter a autorização para realização de atividade empresarial temporária deverá iniciar o procedimento previsto na presente Lei com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, sob pena de ser indeferido o seu requerimento.

Art. 6º. Cada participante do evento somente poderá comercializar mercadorias ou prestar serviços que guardem identidade com os seus atos constitutivos.

Art. 7º. As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município de Orlandia, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de Atividade Temporária.

Art. 8º. Sem prejuízo da cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização Para Atividades Temporárias, também serão devidas por cada participante do evento a Taxa de Licença para Publicidade, quando houver, na forma prevista na Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

§ 1º. É indispensável, para a realização do evento que todas as taxas estejam comprovadamente quitadas, devendo ser exibidos os respectivos comprovantes à fiscalização municipal antes da expedição de Alvará de Atividade Temporária.

§ 3º. Havendo cobrança de ingresso para o evento, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido antecipadamente, na forma e prazo previstos na Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

Art. 9º. A qualquer tempo, poderá ocorrer a cassação do Alvará de Atividade Temporária, desde que haja descumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. O organizador ou promotor do evento deverá verificar toda a documentação dos participantes, quando for o caso, pois em caso de descumprimento da legislação vigente o mesmo se tornará corresponsável pelo infrator e por suas penalidades.

Art. 10. O horário de funcionamento do evento deverá obedecer a legislação municipal em vigor.

Art. 11. O Alvará de Atividade Temporária terá prazo de validade igual ao da duração da atividade.

§ 1º. O prazo máximo de validade do Alvará de Autorização Transitória será de 7 (sete) dias.

§ 2º. O Alvará de Atividade Temporária não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese.

§ 3º. Entre a outorga de uma autorização e outra ao mesmo interessado deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Fica facultado ao Poder Executivo municipal regulamentar sobre áreas restritas para a realização das atividades empresariais temporárias de que trata esta Lei.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 21 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal